

PROJETO DE LEI N.º 2147, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o Hospital de Caridade São José, aponta recursos de cobertura e dá outras providências”

.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob n.º 91.167.098/0001-21, com sede na cidade de Sério, RS, objetivando a prestação de serviços específicos aos idosos e vulneráveis.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição cópia do Convênio a ser firmado.

Art. 2º - Para dar cobertura, servirá de recurso, a dotação orçamentária municipal vigente, vinculada à Secretaria da Assistência Social, Habitação e Desporto.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
DO LEÃO, em 30 de Novembro de 2023.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 2100/2023.
AO PROJETO DE LEI N.º 2147/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos remetendo a este Egrégio Poder Legislativo trata-se de um convênio a ser celebrado entre o Município de Boqueirão do Leão e o Hospital de Caridade São José, com sede na cidade de Sério, RS.

A referida Associação presta serviço de proteção social de alta complexidade, com acolhimento institucional de forma ininterrupta durante 24 horas em regime de abrigo.

O valor mensal por paciente que o Município arcaria é de até um salário mínimo mensal, hoje R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), sendo que não vai haver cobrança de taxa mensal, ou seja, somente haverá o pagamento quando houver alguma pessoa acolhida, o que é benéfico para o município.

Eventuais valores que excedem o montante do salário mínimo, deverá ser complementado pela família do paciente.

O convênio em pauta será por um prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado, o qual será de extrema importância para termos mais uma opção de acolhimento de pessoas vulneráveis de nosso município.

Ações como esta identifica a preocupação da Administração Municipal em atuar em todos os pontos onde a saúde dos cidadãos assim exigir.

Necessitamos a homologação do presente convênio com a aprovação dos senhores Vereadores.

Colocadas estas informações, aguardamos a criteriosa apreciação dos Nobres Vereadores e a aprovação desta importante matéria, em regime de urgência.

Cordialmente

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N° 000, DE 00 DE XXXXXX DE 2023.

PRIMEIRO CONVENENTE: **O Município de Boqueirão do Leão-RS**, entidade de Público interno, inscrito no CNPJ sob n° 92.454.818/0001-00, com sede à Rua Sinimbu, n° 644, Boqueirão do Leão- RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOCEMAR BARBON, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

SEGUNDO CONVENENTE: **Hospital de Caridade São José**, inscrito no CNPJ sob n.º 91.167.098/0001-21, com sede na cidade de Sério, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. XXXXX XXXX, doravante denominado ASSOCIAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de Convênio fica justo e Conveniado, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços, por parte da ASSOCIAÇÃO, de atendimento clínico, proteção social de alta complexidade, com acolhimento institucional de forma ininterrupta durante 24 horas em regime de abrigo, principalmente para pessoas idosas.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Do valor do contrato.

Para o atendimento a cada recomendado pelo MUNICÍPIO será repassada uma quantia à ASSOCIAÇÃO de até um salário mínimo mensal, hoje equivalente a R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), por pessoa atendida, sendo que os valores que excederem o salário mínimo será complementado pela família do internado, sendo que os valores devem serem satisfeitos até o 5º dia do mês seguinte ao vencido e depositados na conta n° 000000, junto ao Banco XXXXX.

SUB-CLÁUSULA: O não pagamento da quantia aqui ajustada, importará na ocorrência de multa contratual em favor de ASSOCIAÇÃO, na de 20% sobre o valor efetivamente devido, como também, facultará a prestadora do atendimento de suspensão imediata dos serviços, objeto do presente Convênio, independentemente de aviso ou outra qualquer forma de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS COMPETÊNCIAS

I - São obrigações do Município:

a) Repassar à ASSOCIAÇÃO, mensalmente, o valor constante na Cláusula Segunda, da maneira ajustada.

b) Examinar a prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO, relativa à aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelo MUNICÍPIO, e deliberar sobre sua aprovação ou não.

c) Efetuar o repasse nas condições estabelecidas, até o quinto dia útil, subsequente à data do vencimento;

d) Cumprir as demais disposições do Convênio.

II - São obrigações da ASSOCIAÇÃO;

a) Prestar atendimento clínico, técnico e pedagógico conforme a disponibilidade de vagas;

b) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente em ações necessárias à garantia do pleno atingimento do objeto do presente convênio;

c) Ao final de cada exercício, prestar contas da correta aplicação dos recursos que lhe forem repassados;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas de natureza trabalhistas, fiscal, previdenciária, ou responsabilidades junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como à

CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de substituição de beneficiado.

Ocorrendo a necessidade de substituição de determinada pessoa devidamente relacionada e atendida, esta somente ocorrerá, após prévia avaliação pelos técnicos da ASSOCIAÇÃO e consequente aprovação.

CLÁUSULA QUINTA: Do prazo de vigência.

A vigência do presente Convênio é pelo período de um ano, de 00 de XXXX de 0000 a 00 de XXX de 0000, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA: Do recurso financeiro:

As despesas resultantes do presente Convênio correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro da Secretaria da Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do reajuste.

Os valores ora contratados poderão sofrer reajustamento, em favor das necessidades e custos da ASSOCIAÇÃO, o que será feito mediante prévia negociação e adiantamento do presente instrumento, sempre obedecendo o IPCA.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão:

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que resguardado o princípio do interesse público;

- Judicialmente, nos termos da legislação;

- A notificação da vontade de rescisão deverá ser comunicada pela parte promotora, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA: Da eficácia:

O presente Convênio terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições finais

Fica eleito por vontade das partes, o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS. Par dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, quando não houver entendimento comum das mesmas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as signatárias.

Boqueirão do Leão, RS, 00 de XXX de 0000.

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ
XXXXX XXXXXXXX
PRESIDENTE